

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA – EPL

EDITAL Nº 01/2015

PROCESSO Nº. 50840.000199/2015-47

MODALIDADE: Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

Ilustre Comissão de Licitação,

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 94.526.480/0001-72, situada à Avenida Praia de Belas, 2174, Sala 403, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, vem por meio de seu representante legal, perante essa douta Comissão e com fulcro no disposto no art. 45, II, “b” da Lei 12.462/2011 e Arts. 52, 53 e 54 do Decreto 7.581/2011, interpor, tempestivamente:

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS

I – DO RECURSO INTERPOSTO PELA ECOPLAN ENGENHARIA LTDA:

A empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA alega irregularidades, ofendendo ao Art. 3º da Lei Nº 8666/93 quanto a comprovação de experiência da Coordenadora do Meio Biótico, apresentada pela empresa MRS, neste caso a Bióloga Yone Melo de Figueiredo Fonseca quanto aos Atestados apresentados para a comprovação de atendimento ao item 10.4.5 do edital, pois conforme a recorrente, “(...) *O Edital exige, o Conselho averba e a MRS não atende! ... (...) Regras devem ser cumpridas!*”.

Dentre as demais alegações, cita que o tempo de experiência profissional mínima exigida, que é de 08 (oito) anos, não é contemplado pela Bióloga, não atendendo as regras do edital.

II – DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA R. COMISSÃO A RESPEITO DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA

A empresa MRS Estudos Ambientais Ltda apresentou para o cargo/Função de Coordenação do Meio Biótico, a Bióloga Yone Melo de Figueiredo Fonseca, profissional esta devidamente filiada e regular junto ao CRBio-4ª Região.


Para a comprovação de sua experiência, conforme regras editalícias, apresentou junto a Documentação de Habilitação, dentre os documentos que são exigidos, a CAT nº 0383/CAT, válida até 31.03.2016 pertencente à Bióloga, e reitera-se: **comprova a experiência profissional e atende em sua totalidade as exigências editalícias para a função de Coordenação do Meio Biótico.**

É ciência de que as ART's (Anotações de Responsabilidades Técnicas) com devida baixa por conclusão, e logo depois de recebidas pelo CRBio respectivo, compõem o Acervo Técnico Profissional, ou seja a Certidão de Acervo Técnico. Todas estas questões são fundamentadas pela Lei nº 6.687/79 e Resolução CFBio nº 11/2003, que dispõe sobre a regulamentação para ART por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo.

A empresa MRS Estudos Ambientais Ltda, pautada de sua moral perante o mercado e buscando a transparência de suas ações, solicitou no último dia 13.11.2015, esclarecimentos junto ao CRBio-4ª Região, e mesmo possuindo respostas por e-mail, bem como a EPL que fez diligências anteriores a respeito, a MRS pautou sua ação com lisura, solicitando uma Declaração (anexa a estas Contrarrazões), que está devidamente assinada pelo Coordenador de Fiscalização e Registro, estando selada, e

claro, não podemos deixar de citar que, caso fugisse das normas e métodos adotados pelo CRBio-4 e conseqüentemente pelo CFBio, esta declaração sequer seria emitida. Ou seja, diferentemente das infundadas alegações da recorrente, atesta a experiência profissional da pessoa física e a validade da Certidão de Acervo Técnico como comprovação para fins licitatórios.

Mesmo assim, e ciente dos documentos já apresentados, a recorrente ECOPLAN, realizou a mesma consulta junto ao CRBio-4ª Região, a respeito do tema em questão, quando não recebeu nenhuma resposta diferente daquelas já obtidas anteriormente, documento este constante na página de número 7 (sete) de seu recurso, o qual trazemos aqui o teor da mensagem:



De: Paloma [<mailto:paloma.fiscalizacao@crbio04.gov.br>]
Enviado em: segunda-feira, 21 de dezembro de 2015 10:44
Para: Clarisse
Assunto: Re: Averbação de Atestados

Prezada Clarisse,

nosso coordenador está de férias, portanto, respondo seus questionamentos.

1. Sim
2. Dessa forma que você cita é a averbação em nome do biólogo. Para que ela seja feita, deve ser encaminhado o atestado do contratante informando que o biólogo prestou tais serviços - fazemos a chancela em documento original ou cópia autenticada. Você deve também indicar ou encaminhar cópia da ART referente a tal serviço. O prazo para entrega é de 3 dias úteis após o pagamento da taxa.

Atenciosamente,
Paloma de Alvarenga Côrtes - CRBio 087363/04-D
Fiscalização CRBio04

Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - Av. Amazonas - 298/ 15ª - Centro - Belo Horizonte/MG - 30180.001 Telefax: (31) 3207-3000 fiscalizacao@crbio04.gov.br

*Atenção: Você já registrou sua ART? Todo Biólogo em exercício deve protocolar sua ART, independente da exigência do contratante ou do nome do cargo.
Mais informações nos links: <http://ndgre.me/earLb> e <http://ndgre.me/earN/>.*

Em 21 de dezembro de 2015 10:37, Clarisse <clarisse@ecoplan.com.br> escreveu:

Ao

Coordenador de Fiscalização e Registro
Conselho Regional de Biologia da 4ª Região

Prezado Senhor,


Tendo em vista a exigência da Lei 8.866/93 em Editais de Licitação de que os atestados de capacidade técnica devem estar devidamente averbação e/ou certificados pelo Conselho Profissional, pergunto:

1. Este CRBio averba e/ou certifica atestados?
2. Esta averbação e/ou certificação é feita através de uma etiqueta colada no atestado com informações que o documento integra uma ART com Visto do CRBio-04, carimbo do conselho, chancela e assinatura do CRBio?

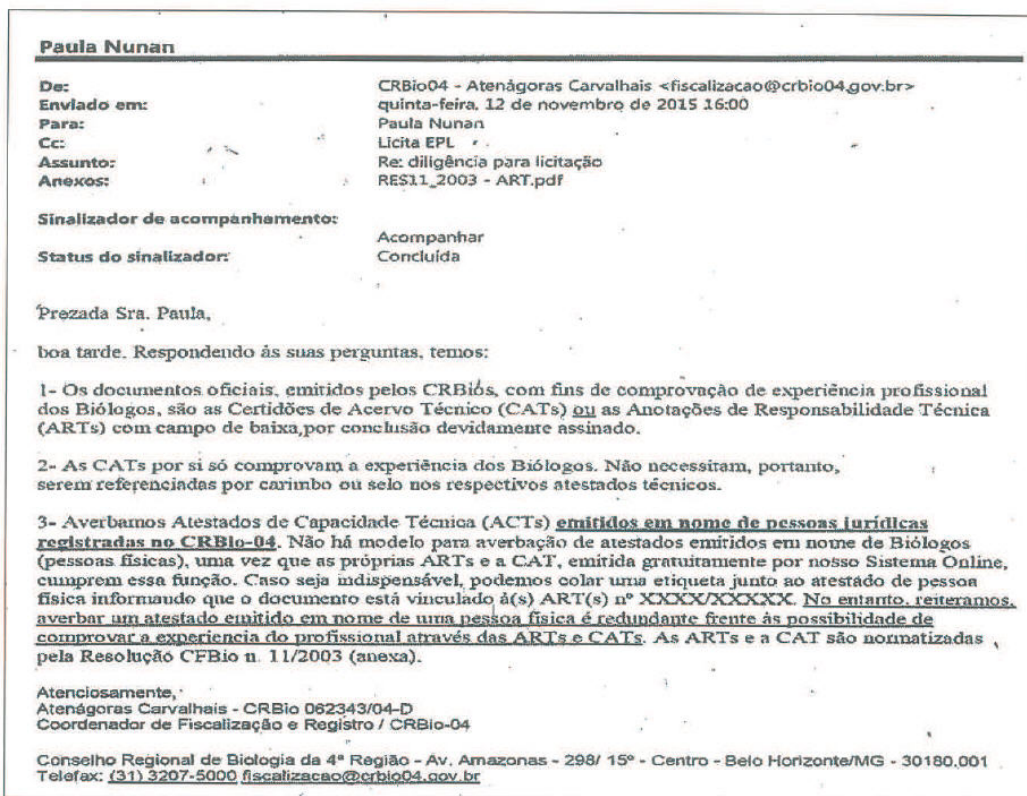
No aguardo de vosso pronunciamento.

Atenciosamente,

Srl. Clarisse Touguinha Guerreiro
Bióloga - CRBio 58533-03



Oportunamente, apresentamos abaixo o teor do email diligenciado entre a EPL e o referido Conselho, a respeito do tema:



Isto posto, fica claro e não restam dúvidas que a averbação de atestados junto ao CRBio também é um procedimento que pode ser realizado, mas torna-se redundante frente às CAT's, conforme apresentado na diligência feita pela EPL, e referendadas no email dirigido à recorrente que apenas legitima tal diligência.

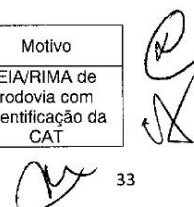
Com relação ao tempo de experiência profissional mínima exigida no edital, a recorrente alega que a Bióloga não possui o prazo mínimo de 08 (oito) anos.

Ora, no Comunicado Nº 18/2015/GESUP/DGE elaborado pela EPL, no item 6.8 "Documentação apresentada pela licitante para Coordenador do Meio Biótico: Yone Melo de Figueiredo Fonseca" há um quadro-resumo com todos os Atestados

considerados, tanto para a experiência da profissional para o EIA/RIMA bem como para a contagem do tempo de experiência profissional mínima exigida.

6.8) Documentação apresentada pela licitante para **Coordenador do Meio Biótico: Yone Melo de Figueiredo Fonseca.**

Estudo	Emissor do Atestado	Área que foi estudada	Nº da CAT	Atende solicitado?	Motivo
EIA/RIMA	ARTESP	Rodovia Raposo Tavares – SP 270	CAT nº 493	Sim	EIA/RIMA de rodovia com identificação da CAT



Handwritten signature and initials, including a large 'R' and 'X' mark, and a smaller signature below the table.

33

Para a Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Biótico no âmbito de estudos ambientais para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias, foi exigido apenas 01 (um) Atestado tendo sido apresentado pela MRS a CAT nº 0493/CAT, emitido pelo CRBio-4ª Região, acompanhado do Atestado da ARTESP (EIA/RIMA Rodovia Raposo Tavares, SP-279).

No que se refere ao tempo de experiência mínimo exigido, que é de 08 (oito) anos, a Comissão considerou 03 (três) Atestados Técnicos, que em sua totalidade de tempo, sem sobreposição, totalizaram 3190 (três mil cento e noventa) dias, ultrapassando-se o tempo de 08 (oito) anos de experiência mínima exigida para a função.

É importante lembrar que a Bióloga possui mais documentos (Atestados) que foram apresentados na proposta e que a própria recorrente ECOPLAN listou em seu recurso, podendo ser aceitos, dentro das regras editalícias, para a contagem do tempo de experiência.

Cabe ressaltar ainda que no que se diz respeito à nomenclatura “*Coordenação de Diagnóstico Ambiental do Meio Biótico*” o Cargo ou Função apresentado e constante nos atestados apresentados pela empresa MRS, tem a Bióloga Yone Melo de

Figueiredo Fonseca, como Coordenadora do Meio Biótico, o que abrange e não se restam dúvidas de que compreende todas as etapas de um Estudo deste Meio.

Ademais, frente ao questionamento da recorrente com relação a averbação dos atestados da profissional Yone Melo de Figueiredo Fonseca, entendemos, novamente, que as respostas já dadas anteriormente nas diligências feitas pela Comissão de Licitação e trazidas nos recursos apresentados pela recorrente tal questão não traz nenhuma evidência inédita quanto as alegações já feitas.

No item 3 (CONCLUSÃO) do mesmo Comunicado Nº 18/2015 – LICIT/GESUP/DGE, é citado no 5º parágrafo: ***“A empresa apresentou a documentação exigida para a qualificação técnica do coordenador do meio biótico, conforme estabelecido no item 10.4.5 do edital.”***, ou seja, não restam dúvidas quanto a comprovação do tempo de experiência da Bióloga.

III – DOS PEDIDOS

Diante dos expostos descritos a empresa MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA requer seja mantida a R. decisão que a HABILITOU, haja vista que a mesma atendeu todas as condições de habilitação exigidas no edital do certame em questão, deixando clara sua competência na montagem e apresentação da Proposta de Preço e de sua Documentação de Habilitação, julgando improcedente as alegações da empresa ECOPLAN ENGENHARIA sob pena de tomar as medidas cabíveis, inclusive, na esfera judicial.

Em assim não entendendo, requerer o encaminhamento das presentes contrarrazões à Autoridade Administrativa Superior, para serem apresentadas na forma da lei, crendo que, na hipótese absurda, que só se admite por argumento, de se manter a decisão guerreada.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 12 de janeiro de 2016.



MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 94.526.480/0001-72

ALEXANDRE NUNES DA ROSA

Diretor Executivo

CPF: 339.761.041-91

CREA-RS 66.876/D



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas, 298 – 15º Andar
Centro – Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001 – Tel: (31) 3207-5000
Site / E-mail www.crbio04.gov.br / fiscalizacao@crbio04.gov.br



DECLARAÇÃO

Em atendimento à solicitação da empresa MRS Estudos Ambientais Ltda, registro CRBio 000246-04/2010, e da bióloga Yone Melo de Figueiredo Fonseca, regularmente registrada neste CRBio sob o nº 008785/04-D, em virtude da participação no certame licitatório junto à EPL – Empresa de Planejamento e Logística, na modalidade RDC Eletrônico (Regime Diferenciado de Contratação), informamos que a Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº da Certidão 0383/CAT, emitida às 09:01:00 do dia 15/10/2015 (hora e data de Brasília), válida até 31.03.2016, comprova a experiência profissional da Bióloga supracitada.

Esclarecemos ainda que não há modelo de averbação de atestados emitidos em nome de Biólogos (pessoas físicas), uma vez que as próprias Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) com baixa por conclusão e a Certidão de Acervo Técnico, emitida gratuitamente pelo Sistema Online, cumprem essa função. Portanto, reiteramos, averbar um atestado emitido em nome de uma pessoa física seria redundante frente às possibilidades de comprovar a experiência dos profissionais através das ARTs e CAT, instrumentos normatizados pela Resolução CFBio n. 11/2003.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2015.

Atenágoras Café Carvalhais Júnior – CRBio 062343/04-D
Coordenador de Fiscalização e Registro
Conselho Regional de Biologia da 4ª Região

Esta declaração tem validade até 31/03/2016.

